

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 482 - Processo nº: 48500.000775/2015-65. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Decisão: I - anuir ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF para prestação de contra-garantia, por meio de garantia corporativa, em favor de obtenção de fiança bancária para viabilizar a emissão de debêntures pela sociedade de Propósito Específico - SPE Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns perante o BTG Pactual, no montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com vigência até 2027, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações; e II - estabelecer que a Interessada deve: (i) apresentar à ANEEL a documentação comprobatória da aplicação dos recursos financeiros captados em até 60 (sessenta) dias, após o término da utilização dos recursos; e (ii) disponibilizar em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL a planilha de controle da execução da avença.

Nº 483 - Processo nº 48500.006009/2014-23. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para prorrogação do prazo para a constituição de garantias, autorizadas pelo Despacho nº 4.457, de 17/11/2014, em 90 (noventa) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2015.

Nº 484 - Processo nº: 48500.006710/2009-85. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir à minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.210.001.003, a ser firmado entre a Interessada e a Sra. Analice Lisboa Ferreira, para prorrogação do prazo do referido contrato até 1º de abril de 2018. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 492 - Processo nº: 48500.000588/2015-81. Interessada: Energest S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência da Interessada para firmar os Contratos de Prestação de Serviços de Operação com a Santa Fé Energia S.A., no valor mensal de R\$ 9.284,47 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), e com a Pantanal Energética Ltda., no valor mensal de R\$ 18.568,95 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), tendo prazos de vigência de 4 (quatro) anos. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de fevereiro de 2015

Nº 477 - Processo: 48500.006396/2014-06. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual em março de 2015. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) para os interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 141, de 25 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O último parágrafo introduzido pelo art. 1º da Resolução ANP nº 64, de 05 de dezembro de 2014, passa a ser designado pelo ordinal 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Para os casos de parcelamento, o período de tempo igual ou superior a dois anos da condenação será contabilizado a partir da data da homologação do pedido de parcelamento do débito."

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 3º e o seu §1º da Resolução ANP nº 64, de 05 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º As condenações definitivas cujo cumprimento integral das penas pecuniárias se dê até o dia 13 de abril de 2015, incluindo as penalidades cumpridas anteriormente à data de publicação desta Resolução, serão desconsideradas para fins de reincidência."

"§1º Nos casos de parcelamento das penas pecuniárias, as condenações definitivas serão desconsideradas para fins de reincidência desde que o pedido de parcelamento seja homologado até o dia 27 de fevereiro de 2015, esteja em vigor e em situação regular quanto aos pagamentos das parcelas."

Art. 3º O penúltimo e o último artigos da Resolução ANP nº 64, de 05 de dezembro de 2014, designados pelos ordinais 8º e 9º passam a ser designados pelo ordinal 9º e o numeral 10, respectivamente, e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A aplicação da pena de perdimento por falta de segurança do produto, estabelecida pelo artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.847/1999, ocorrerá quando:

- I - a falta de segurança por verificada no produto; ou
- II - as condições de armazenamento do produto, incluindo as instalações de armazenamento e os recipientes, o tornarem inseguro."

"Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 245 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0168303	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA.	06.954.851/0009-07	CAPA DA CANOA	RS	48610.013154/2014-13
PR/PA0138266	ALVES & AMORIM COMERCIO LTDA - ME	09.567.276/0001-20	RUROPOLIS	PA	48610.006263/2013-01
PR/RS0169266	ANA CLEILA JULIANI	17.132.254/0001-66	BOSSOROCA	RS	48610.001700/2015-54
PR/BA0168912	ANTONIO DOS SANTOS NEVES	16.500.965/0001-83	VARZEDO	BA	48610.000553/2015-03
PR/MG0168426	AUTO POSTO ACESSO NORTE LTDA.	04.382.905/0003-96	JUIZ DE FORA	MG	48610.013674/2014-26
PR/SP0169245	AUTO POSTO ARVORE DA RADIAL LTDA	21.683.063/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.001699/2015-68
PR/SP0168304	AUTO POSTO JARDIM ITALIA DE VOTUPORANGA LTDA.	17.254.762/0001-17	VOTUPORANGA	SP	48610.013277/2014-54
PR/SP0167705	AUTO POSTO MONET LTDA	20.710.409/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.012378/2014-16
PR/MG0168727	CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.224.679/0005-87	CAPETINGA	MG	48610.000139/2015-96
PR/MA0157023	D. A. CRUZ & CIA LTDA- ME	19.040.116/0001-82	SENADOR ALEXANDRE COSTA	MA	48610.005579/2014-59
PR/BA0129643	DL-ROSA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	16.885.409/0001-72	JEQUIRICA	BA	48610.000336/2013-43
PR/PE0168907	E CELESTINO DA SILVA JUNIOR	18.217.460/0001-31	BOM JARDIM	PE	48610.000549/2015-37
PR/AM0169017	E T COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME.	84.488.279/0001-94	MANAUS	AM	48610.000817/2015-11
PR/MG0169105	J C S PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - EPP	21.235.828/0001-07	UBERLANDIA	MG	48610.001294/2015-20
PR/GO0168768	J J COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	19.440.470/0001-02	GOIANESIA	GO	48610.000505/2015-15
PR/PB0168751	LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	16.366.391/0001-00	BOM SUCESSO	PB	48610.000255/2015-13
PR/CE0169305	MN COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA EPP	18.413.007/0001-09	MORADA NOVA	CE	48610.001921/2015-22
PR/PR0168665	PASSIONE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.715.502/0001-27	CURITIBA	PR	48610.000013/2015-11
PR/BA0160942	PORTAL PETRÓLEO COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA.	07.121.761/0001-40	ENCRUZILHADA	BA	48610.007679/2014-10
PR/BA0168503	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IBIAJARA LTDA	08.953.892/0002-38	NOVO HORIZONTE	BA	48610.013857/2014-41
PR/RS0168915	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LINDOLFO COLLOR LTDA	21.298.066/0001-80	LINDOLFO COLLOR	RS	48610.000721/2015-52
PR/MA0169127	POSTO FRIENDS LTDA - ME	14.173.138/0001-05	VIANA	MA	48610.001470/2015-23
PR/MA0169229	POSTO HELENA LTDA - EPP.	21.547.938/0001-04	SANTA INES	MA	48610.001525/2015-03
PR/BA0168284	POSTO JARDIM IMPERIAL LTDA	21.442.050/0001-07	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013372/2014-58
PR/MA0168425	POSTO PARIS LTDA	20.333.203/0001-07	SAO LUIS	MA	48610.013681/2014-28
PR/PB0156763	POSTO TRÊS LAGOAS COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	16.403.510/0001-40	JOAO PESSOA	PB	48610.005185/2014-09
PR/GO0166462	POSTO 5.5 LIMITADA	02.211.749/0015-09	RIO VERDE	GO	48610.010666/2014-28
PR/SP0167837	REDE SUPER PETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	19.058.043/0001-56	LEME	SP	48610.012563/2014-01
PR/PR0169073	TIC POSTO LTDA	75.635.573/0005-14	CURITIBA	PR	48610.001229/2015-02
PR/RS0168930	TRANSDENARDI TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME	14.689.993/0001-65	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.000855/2015-73

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com CNPJ nº 02.709.449/0049-01, autorizada a operar temporariamente os dutos, abaixo relacionadas, situados no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, interligando a Refinaria Abreu e Lima (RNEST) ao Porto de Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco:

Tabela 1 - Características principais dos dutos

Duto (Produto)	Nº Dutos	Diâmetro	Extensão Total (km)	Extensão Enterrada (km)	Início	Fim
OCREF / GOPK	01	24"	8,9	6,7	RNEST	PGL 2
Dilute	01	12"	8,9	6,7	RNEST	PGL 2

Art. 2º Esta Autorização não contempla os braços de carregamento/descarregamento de OCREF/GOPK, que serão objeto de nova Autorização por parte desta Agência quando devidamente comissionados.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta autorização está válida até 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS